



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR JUAREZ FADINI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /2019

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Colatinense ao Sr. LEOMAR MOZER, pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões
Em 16 de julho de 2019.**

**Juarez Fadini
Vereador – Autor**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Espírito Santo

ESTADO DE

COMARCA DE

MUNICÍPIO DE

3º DISTRITO DE

Itapemirim

Itapemirim

Itapecoá

REG. CIVIL E NOTAS PÚBLICAS

Luiz Gonzaga de Deus

Oficial e Tabelião

Vila de Itapecoá - 3º Distrito

Município e Comarca de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

LUIZ GONZAGA DE DEUS

Oficial do Registro Civil

CASAMENTO N.º 3.514

CERTIFICO que, às fls. 33 e 34 do Livro N.º B-17 de Registro de Casamentos lavrado.

foi o assento do casamento de "LEOMAR MOZER "

"KATIA REGINA DA SILVA FERNANDES "

D.S. " contraído perante o MM. Juiz de Paz Elcio

de Almeida Ribeiro e as testemunhas Olendino Mo-

zer e Neiva da Silva Furlan Mozer, bras., casados, reside. em o

município de Vergem Alta - E.S.

Ele, nascido em o mun. de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Vinte e

quatro (24) de maio (05) de 1975 profissão agricultor.

residente e domiciliado neste distrito.

filho de LUÍZ MOZER. nascido

em .. residente e domiciliado ..

.. e de Dona IDA MARIA SCARTON MO-

ZER. nascida em ..

residente e domiciliada ..

Ela, nascida em o Estado do Rio de Janeiro RJ. dos trinta (30).

.. de março (03) de 1977 profissão dona de casa.

residente e domiciliada neste distrito.

filha de .. nascido

em .. residente e domiciliado ..

.. e de Dona CELIA MARIA DA SILVA

FERNANDES. nascida em ..

residente e domiciliada ..

A contraente passa a assinar-se "KATIA REGINA DA SILVA FERNANDES MOZER "

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs 01, 02 e 04.

do Código Civil - Observações o regime adotado é o de comunhão parcial

de bens.

O retendo e verdade e dou fe

Vila de Itapecoá

16

de outubro

de 1999

Gonzaga de Deus
OFICIAL